



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Rua Vital Martins Bueno, 34 - Centro - 35.340-000.

Bom Jesus do Galho - MG

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1104/2009

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, nos casos de:

I - Calamidade Pública.

II - Combate a surtos epidêmicos

III - Implantação de serviços essenciais urgentes de interesse público.

IV - Suprir necessidade de pessoal quando não justificar a criação de cargo de provimento efetivo, para execução de obras e serviços temporários.

V - Realizar levantamento de dados necessários à elaboração e execução de planos de governo.

VI - Contratação de pessoal na área de educação para preenchimento das vagas decorrentes das situações previstas no Estatuto do Magistério Municipal, Lei nº 643/86.

VII - Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em decreto.

Parágrafo único – Às pessoas portadoras de deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, serão observadas as regras estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus do Galho.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior, obedecerão aos seguintes prazos:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II, enquanto comprovadamente perdurar a situação que lhes deu causa, nunca superior a 12 (doze) meses;

II - Na hipótese do inciso III, até a realização de concurso público para provimento dos cargos, que não poderá ultrapassar a 18 (dezoito) meses;

III - Nas hipóteses do inciso IV, de até 24 (vinte e quatro) meses;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Rua Vital Martins Bueno, 34 - Centro - 35.340-000.

Bom Jesus do Galho - MG

CNPJ 18.334.276/0001-71

IV - Nas hipóteses dos incisos V e VII, de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período;

V - Nas hipóteses do inciso VI, observar-se-á o disposto no Estatuto Magistério Municipal, Lei nº 643/86.

Art. 3º - As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerão rigorosamente aos seguintes critérios;

I - Profissionais que não tenham sofrido qualquer penalidade no âmbito dos poderes municipais e que a ele já tenham prestados serviços nos respectivos cargos e áreas para os quais pleiteiam a contratação;

II - Não havendo candidatos aprovados em concurso para as funções que se pretendem contratar, será recrutado aquele de maior capacidade e experiência profissional, a critério da administração.

Art. 4º - A remuneração dos contratos na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento dos planos de carreira existentes na Administração Municipal, para as funções iguais ou assemelhados.

Art. 5º - O contratado, na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, com exceção da carga horária, que será definida no contrato.

Art. 6º - O contrato administrativo para prestação de serviço, poderá ser rescindido antecipadamente:

I - Por conveniência da Administração;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar;

III - A pedido do contratado.

Art. 7º - Asseguram-se aos contratados os seguintes direitos:

I - Décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

II - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos 1 / 3 (um terço) do salário normal;

III - Salário família para seus dependentes, calculados da mesma forma, aplicável ao servidor do órgão para o qual foi contratado;

IV - Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à da normal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior, objetivando a contratação de estagiários para cumprir funções específicas.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Rua Vital Martins Bueno, 34 - Centro - 35.340-000.

Bom Jesus do Galho - MG

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 9º - As despesas decorrentes das contratações feitas com base nesta Lei correrão à conta dos elementos de despesas "..... - **contratação por tempo determinado**", constantes das dotações orçamentárias específicas de cada unidade orçamentária vigente.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 774/94, 948/01 e 952/01, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2009.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 07 de julho de 2009.

JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações e avisos no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho - MG, em data de 20/08/2009.
Por ser verdade, dou fé e assino a presente certidão para que surta os efeitos legais.
Bom Jesus do Galho, 20/08/2009
Ass.: